



Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

## ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANO DE 2022

#### 1. INTRODUÇÃO

O princípio constitucional do direito de oposição democrática, previsto no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, concretizou-se pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, através da qual *“é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”*.

De acordo com a alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia *“dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição”* e nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma legal, compete ao Presidente da Junta de Freguesia *“promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição”*.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei n.º 24/98 *“entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa”*.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º da referida Lei n.º 24/98 *“o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei”*, os quais *“são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem”*.

## **2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98 “*são titulares do Direito de Oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo*”.

Os órgãos representativos da freguesia, para o mandato 2021-2025 são constituídos da seguinte forma:

- *Partido Social Democrata (PSD)*, representado na Junta de Freguesia pelo Presidente, Secretária, Tesoureira e dois Vogais e na Assembleia de Freguesia por sete membros;
- *Partido Socialista (PS)*, representado por cinco membros na Assembleia de Freguesia;
- *Coligação Democrática Unitária (CDU)* representado por um membro na Assembleia de Freguesia.

## **3. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NA FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Para cumprimento do disposto na alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, a observância dos direitos, poderes e atribuições dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através do:

### **3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO**

No ano de 2022, os titulares do Direito de Oposição, na Freguesia de Reguengos de Monsaraz, foram sendo informados pelo Presidente da Junta de Freguesia do desenvolvimento e acompanhamento de toda a atividade, da tramitação de assuntos fundamentais de interesse público e informação da situação financeira da freguesia.

Face ao exposto, aos titulares do direito de oposição, através dos seus representantes na Assembleia de Freguesia, foram transmitidas informações relevantes, designadamente:

- Em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia;
- Resposta a questões colocadas sobre o ponto de situação de assuntos fundamentais

relativos à freguesia;

- Envio à Assembleia de Freguesia de relatórios e documentos de igual natureza;

Os instrumentos de informação relativos à administração autárquica, designadamente a página da internet, estão em constante atualização, permitindo e facilitando o acompanhamento, o controlo e a análise da atividade desenvolvida pela freguesia.

### **3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

O Executivo garantiu, no ano de 2022, o determinado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, tendo sido concedidos aos representantes dos partidos políticos na Assembleia de Freguesia a documentação relativa ao Orçamento e Plano de Atividade. Aquando da elaboração da proposta de Orçamento e Plano de Atividades, para o ano de 2023, da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz foram auscultados os titulares do direito de oposição no sentido de serem rececionados contributos para a elaboração da mesma, tendo:

- O PS comparecido, através de 2 representantes, que apresentou propostas e contributos, os quais mereceram a melhor análise por parte do Órgão Executivo.
- A CDU faltado uma vez que o mail enviado com o respetivo convite, segundo informação do seu representante na Assembleia de Freguesia, foi para uma caixa de correio eletrónico já inexistente ou desconhecida, o que inviabilizou a possibilidade de ser ouvido.

Foi facultado aos representantes dos partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, a proposta do plano e orçamento, donde constam duas das propostas apresentadas pelo PS.

As ordens de trabalho das reuniões do Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo, bem como documentos indispensáveis à tomada de decisão, foram remetidos através de correio eletrónico conforme os prazos estipulados por lei. Sempre que solicitadas, foram entregues cópias desses documentos em suporte de papel.

### **3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**

Conforme preconizado no artigo 6.º da Lei n.º 24/98, no decorrer de 2022, foram remetidos convites aos membros da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia,

para que pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para a Freguesia de Reguengos de Monsaraz, cuja índole o justificava.

À oposição foi assegurado o direito de intervir nos assuntos que consideraram relevantes, sempre com respeito pelos meios constitucionais e legais. Nesta conformidade, os membros apresentaram ao longo do ano transato diferentes propostas, pedidos de informação sobre temáticas distintas e esclarecimentos, sempre tramitados nos termos legalmente previstos.

### **3.4. DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, “*o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei*”. Os referidos relatórios, elaborados pelo órgão Executivo, são enviados aos titulares do direito de oposição, para que os mesmos se possam pronunciar sobre eles, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal. A pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.

### **4. CONCLUSÃO**

Tendo como base as linhas de atuação apresentadas, foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, no decorrer do ano de 2022, tendo para o efeito sido relevante o papel do órgão executivo como garante dos direitos dos eleitos locais e do titular do direito de oposição.

A Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, assumiu um papel preponderante na efetivação dos direitos e garantias dos titulares de direito de oposição, disponibilizando para o efeito as condições necessárias ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

Entendemos que a gestão autárquica deve ser rigorosa, dinâmica, clara e transparente, pelo que privilegiamos e incentivamos a participação dos nossos fregueses na vida da freguesia. Para tal, prosseguimos a estratégia de proximidade com os Reguenguenses, Caridadenses e Perolivenses, disponibilizando todas as informações, comunicações e esclarecimentos relevantes das diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços da Junta de Freguesia.

Como Órgão da Administração Local, a Junta de Freguesia tem garantido a promoção e a salvaguarda dos interesses da população, promovendo a sua qualidade de vida através da definição de inúmeras estratégias que possibilitam o desenvolvimento da freguesia em áreas basilares como a ação social e económica, a educação, a cultura, a segurança, o ambiente, o desporto e o lazer, entre outros. É na rigorosa observância desta linha de atuação que se efetiva o relacionamento de proximidade existente entre a Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz e os seus cidadãos.

Nestes termos, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, o presente relatório deverá ser remetido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos titulares do direito de oposição representados no Órgão Deliberativo.

O presente relatório deverá ser publicado por edital, em conformidade com o disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, após discussão na Assembleia de Freguesia, e na página da internet da freguesia.

Aprovado pela Junta de Freguesia, na sua reunião de 21 de março de 2023.

Reguengos de Monsaraz, 22 de março de 2023.

O Presidente da Junta de Freguesia,

  
Pedro Miguel Varela Mata da Conceição